

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1 667 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1988

EMENTA:- Dispõe sobre a Licença Sabática no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Os professores titulares, adjuntos e assistentes, bem como os integrantes das classes D, E e de professor titular de 1º e 2º graus que a cada período de 7 (sete) anos de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Magistério da Educação, tenham permanecido nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego da carreira.

Parágrafo único. Considerem-se de Magistério as atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a administração e o assessoramento acadêmico, todas integrando, na Universidade, o processo global de ensino-aprendizagem.

Art. 2º A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

Art. 3º O interstício para aquisição do semestre sabático será contado a partir da data de admissão do docente na carreira do Magistério, em qualquer Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 4º Serão descontados do interstício aquisitivo do semestre sa  
bático:


- I - Faltas não justificadas;
- II - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando  
dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- III - o período excedente a dois anos de licença ou suspensão  
de contrato, para tratamento de saúde, no caso  
de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em  
lei;
- IV - licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assis  
tência a familiar doente;
- V - licença ou suspensão de contrato para tratar de intere  
sse particular;
- VI - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusiva  
mente nos casos de crime comum.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e VI, se  
constatada a impropriedade da penalidade  
ou da condenação a contagem será restabele  
cida, computando-se o período corresponde  
nte ao afastamento.

Art. 5º Interrompe-se a contagem do prazo de interstício, com a  
perda do período anterior, quando ocorrem:

- a) Faltas não justificadas que excederem a dez, consecutivas  
ou não;
- b) aplicação de penalidade disciplinar, inclusive suspensão  
convertida em multa;
- c) licença ou suspensão do contrato para tratamento de saúde  
de, por período superior a 180 dias, consecutivos ou  
não, contados a partir do prazo fixado pelo inciso III  
do artigo anterior;
- d) licença ou suspensão de contrato, para acompanhar famili  
ar doente, por mais de 120 dias, consecutivos ou não,  
acompanhar o cônjuge, transferido no serviço público,  
por período superior a 90 dias consecutivos ou não;
- e) licença não remunerada ou suspensão de contrato, por  
qualquer motivo;
- f) cumprimento da pena na forma do inciso VI.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único  
do artigo anterior, às hipóteses previstas  
nas alíneas "b" e "f" deste artigo.



Art. 6º A licença sabática será concedida pelo Reitor ao docente que a requeira expressamente, indicando o início e o término do período em que deseja gozã-la.

§ 1º O Departamento de Pessoal analisará o pedido, certificando a respeito do preenchimento dos requisitos legais que habilite o docente à licença pretendida.

§ 2º Se do exame da solicitação houver manifestação contrária do Departamento de Pessoal, fundada no desatendimento às exigências estatuídas no parágrafo anterior, o processo será encaminhado diretamente ao Reitor, para decisão, dispensando-se a audiência da Unidade de Ensino.

§ 3º Quando a manifestação do Departamento de Pessoal for favorável à licença requerida, será o processo encaminhado à Unidade de Ensino onde o servidor esteja lotado, para o exame do mérito e da oportunidade do pedido.

Art. 7º O Departamento e o Conselho do Centro examinarão:

- a) O mérito da proposta de aperfeiçoamento;
- b) o rendimento acadêmico continuado do docente consubstanciado em relatórios regulares, de ensino, extensão, pesquisa ou administração aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 8º A CPPD emitirá parecer a respeito do pedido com base nos planos departamentais.

Art. 9º O gozo do semestre sabático será feito mediante escala proposta pelos Departamentos correspondentes, sem prejuízo para as atividades acadêmicas.

Art. 10. Os Departamentos deverão apresentar à PROPLAN, já incluída nos planos departamentais, a programação para os pedidos de licença aprovados para gozo no primeiro e segundo semestres, respectivamente, demonstrando, inclusive, a forma das substituições.

Art. 11. O docente deverá apresentar, ao respectivo Departamento, relatório detalhado das atividades desenvolvidas durante a licença sabática, num prazo de até 45 dias após o retorno às atividades, juntando, quando possível, documentos ofi

ciais comprobatórios e divulgar tais resultados, sob a co ordenação do Departamento, através de conferências, seminários ou outro instrumento acadêmico adequado.

§ 1º O Departamento analisará o relatório e emitirá pare cer, encaminhando-o ao Conselho de Centro para homolo gação, e este, posteriormente a CPPD, que o remeterá ao Departamento de Pessoal para anotação nos assenta mentos funcionais do docente.

§ 2º A falta de apresentação do relatório no prazo assina lado, ou sua não apresentação, implicará interrupção do interstício para nova licença sabática, até que se jam satisfeitas aquelas formalidades.

Art. 12. A primeira licença sabática dar-se-á durante o primeiro se mestre de 1989, beneficiando os docentes mais antigos na carreira do Magistério, e, a partir daí, sucessivamente ob servado o mesmo critério de antiguidade.

Art. 13. A UFPA destinará um percentual fixo de seu orçamento para a implantação de um programa de apoio aos docentes em gozo de licença sabática.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de setem bro de 1988.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa